

FAIR PLAY NA PRÁTICA

Um guia para o novo Sistema de Sustentabilidade Financeira

*Construindo um futuro sustentável
para o futebol brasileiro*



Sumário

Introdução: Construindo um Futuro Sustentável	02
Capítulo 1 – Disposições Gerais: A Fundação	04
Capítulo 2 – A Estrutura de Governança	05
Capítulo 3 – O Sistema de Sustentabilidade Financeira (Séries A e B)	
• Seção 1: Escopo – Definindo as Regras	06
• Seção 2: Requisitos de Solvência	07
• Seção 3: Requisitos de Sustentabilidade	09
• Seção 4: Requisitos de Controle de Custos	11
• Seção 5: Requisitos de Endividamento	13
• Seção 6: Demonstrações Financeiras Anuais	15
• Seção 7: Orçamento – Planejando o Futuro	16
• Seção 8: Eventos de Insolvência	17
• Seção 9: Multipropriedade de Clubes	18
• Seção 10: Fases de Implementação	20
Capítulo 4 – Sistema de Monitoramento Simplificado (Série C)	22
Capítulo 5 – Sanções: Justiça e Responsabilidade	26
• AAC e Responsabilização	27
Capítulo 6 – Disposições Finais	29
Conclusão: Um Compromisso Coletivo	30

Construindo um Futuro Sustentável

Bem-vindo ao guia explicativo do Sistema de Sustentabilidade Financeira (SSF) da CBF. Este documento foi elaborado com um propósito claro: "traduzir" o texto formal do Regulamento para uma linguagem direta e acessível, destinada a dirigentes, conselheiros, funcionários, torcedores e a todos os interessados na gestão do futebol brasileiro.

O SSF representa um marco na governança do esporte no país. Ele foi desenhado não como um mero conjunto de proibições, mas como um guia para a profissionalização e a busca por uma estabilidade financeira duradoura. Seus objetivos são claros: aumentar a transparência, incentivar o controle de custos, estimular investimentos no futuro e garantir que os clubes operem dentro de suas próprias capacidades financeiras, quebrando um ciclo histórico de endividamento e instabilidade.

Ao longo deste guia, cada seção do Regulamento será explicada em um formato simples, respondendo a duas perguntas fundamentais: "Por que esta regra existe?" e "Como ela funciona na prática?". O objetivo é ir além do "o quê" para focar no "porquê", mostrando a lógica por trás de cada mecanismo de controle e como ele se alinha às melhores práticas de governança adotadas nas principais competições do mundo.

Entendemos que a implementação de um novo sistema de controle financeiro é um processo complexo. Por isso, este guia busca ser um parceiro dos clubes nesta jornada de adaptação, oferecendo clareza sobre suas obrigações e sobre os mecanismos de transição que foram criados para garantir uma implementação justa e gradual.

Acreditamos que, com regras claras e um compromisso coletivo, podemos construir um ecossistema de futebol mais forte, íntegro e, acima de tudo, sustentável para as futuras gerações.

É fundamental ressaltar que este guia tem caráter meramente informativo e orientativo, não possuindo valor legal. Recomenda-se que os clubes consultem suas assessorias jurídica e financeira para a correta aplicação das regras em casos concretos. Em caso de qualquer divergência, ambiguidade ou conflito de interpretação, o texto oficial do Regulamento do Sistema de Sustentabilidade Financeira prevalecerá em todas as instâncias.



Capítulo 1

Disposições Gerais a Fundação



Capítulo 1

Disposições Gerais a Fundação

O futebol brasileiro inicia uma nova era de profissionalismo e responsabilidade com a introdução do Sistema de Sustentabilidade Financeira (SSF). Longe de ser apenas um conjunto de regras burocráticas, o Regulamento representa um passo fundamental para modernizar a gestão dos clubes das Séries A, B e C, alinhando o Brasil às melhores e mais eficazes práticas de governança do futebol mundial. O Capítulo 1 do Regulamento, de Disposições Gerais, estabelece os pilares sobre os quais todo o sistema é construído, explicando o porquê de sua criação, como ele funcionará e quais são os deveres básicos dos clubes.

A filosofia do SSF é clara: guiar os clubes em direção a um futuro financeiramente saudável. Para isso, os objetivos foram desenhados para atacar os problemas crônicos que historicamente afigiram o nosso futebol. O sistema visa aumentar a **transparência**, tornando as finanças dos clubes mais claras e confiáveis, o que é essencial para atrair investimentos sérios e construir uma relação de credibilidade com torcedores e patrocinadores. Ele promove o **controle de custos**, incentivando os clubes a operarem dentro de suas próprias receitas e a quebrarem o ciclo vicioso de endividamento excessivo que compromete o planejamento a longo prazo. Finalmente, ele estimula **investimentos inteligentes** no futuro, como nas categorias de base e em infraestrutura, garantindo que o sucesso de hoje não se transforme na crise de amanhã.

Para que essa engrenagem funcione, o sistema se baseia em um pacto de confiança sustentado pela qualidade da informação. Dados precisos são um insumo fundamental para realizar uma análise justa. Por isso, o Regulamento é rigoroso quanto à forma e ao conteúdo: os documentos devem ser enviados pelo sistema eletrônico sempre em formato digital pesquisável (não-imagem) com assinatura eletrônica dos responsáveis, para agilizar a conferência e garantir a rastreabilidade das informações. Devem, ainda, obedecer ao princípio da "primazia da essência sobre a forma". Isso significa que a realidade financeira prevalece sobre contratos artificiais; ou seja, qualquer manobra contábil para mascarar dívidas ou simular receitas será considerada uma infração autônoma grave, nos termos do capítulo de sanções.

Em suma, este primeiro capítulo não apenas define as regras do jogo, mas estabelece uma nova cultura de gestão para o futebol brasileiro, baseada em responsabilidade, transparência, transparência e planejamento. É a fundação sólida sobre a qual um futuro mais estável e próspero para os nossos clubes será construído.



Capítulo 2

A Estrutura de Governança



Capítulo 2

A Estrutura de Governança

Se o Capítulo 1 estabelece as regras do jogo, o Capítulo 2 define quem será o árbitro responsável por aplicá-las. Para garantir a credibilidade e a justiça do Sistema de Sustentabilidade Financeira (SSF), a CBF tomou uma decisão estratégica alinhada às melhores práticas internacionais: a separação entre quem organiza o campeonato e quem fiscaliza as contas. Embora a CBF seja a entidade que institui a Licença e financie toda a estrutura necessária para o funcionamento do sistema, a análise, o julgamento e a decisão final sobre o cumprimento das regras cabem a um órgão novo e autônomo: a Agência Nacional de Regulação e Sustentabilidade do Futebol (ANRESF).

A criação da ANRESF é o ponto central deste capítulo. Ela nasce com autonomia decisória e independência funcional. Na prática, isso significa que a Agência funciona como um órgão administrativo especializado. Suas competências principais são monitorar os requisitos financeiros apresentados pelos clubes, julgar os processos de licenciamento e, quando necessário, aplicar sanções ou negociar acordos de ajustamento de conduta. A estrutura foi desenhada para oferecer o devido processo legal, garantindo aos clubes o direito de defesa e a existência de instâncias de recurso dentro da própria Agência (as Turmas de primeira análise e o Plenário para decisões finais), assegurando que nenhuma decisão seja tomada de forma arbitrária.

O aspecto mais relevante para a segurança jurídica dos clubes, contudo, está na blindagem contra conflitos de interesse. O Regulamento é rigoroso quanto a quem pode ocupar as cadeiras da ANRESF. Para ser membro da Agência, o profissional deve possuir notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada. Mais importante ainda: ele não pode integrar outro tribunal, comissão, diretoria da administração da CBF nem ter exercido cargos de gestão executiva ou política em qualquer clube das Séries A, B ou C nos últimos 24 meses. Essa "quarentena" e as restrições a vínculos familiares com dirigentes visam garantir que quem analisa as contas o faça com total isenção, livre de paixões clubísticas ou pressões.

Por fim, é crucial compreender a força das decisões emanadas por este órgão. O processo decisório da ANRESF é pautado pelo sigilo e pela confidencialidade, protegendo os dados sensíveis dos clubes e suas decisões são definitivas. Assim, o Capítulo 2 estrutura um sistema onde a fiscalização é técnica, o julgamento é imparcial e a autoridade é respeitada, criando um ambiente de negócios seguro e previsível para todos.





Capítulo 3

Escopo Definindo as Regras

Capítulo 3

Escopo Definindo as Regras

S E Ç Ã O 0 1

Se os capítulos anteriores estabeleceram os objetivos macro do sistema, a Seção 1 do Capítulo 3 define seu funcionamento prático, respondendo às perguntas fundamentais sobre para quem valem as regras, o que será exigido e quando. Embora o sistema seja amplo, é importante esclarecer que as regras específicas deste capítulo se aplicam apenas aos clubes licenciados e classificados para disputar as Séries A e B do Campeonato Brasileiro. Para organizar esse processo, a seção estabelece um calendário anual rigoroso de monitoramento, desenhado para acompanhar a saúde do clube ao longo do ano.

É crucial atentar-se às datas corretas para evitar sanções. Os requisitos de solvência (capacidade de pagamento imediato) são verificados em três momentos estratégicos do ano: 31 de março, 31 de julho e 30 de novembro. Já as informações referentes a grande análise anual, que abrange os requisitos mais profundos de sustentabilidade, controle de custos, endividamento e inclui também os Requisitos de Governança e Transparência (informações sobre proprietários e diretores), devem ser entregues até o dia 30 de abril. Por fim, o ciclo se encerra com o olhar para o futuro: as informações orçamentárias para a temporada seguinte devem ser submetidas até 15 de dezembro, garantindo que o clube inicie o novo ano com seu planejamento avaliado.

O regulamento ainda estabelece que o descumprimento de prazos ou a prestação de informações falsas, incompletas ou omissas nesses blocos de requisitos implica reprovação e sujeita o clube às sanções previstas no Capítulo 5.

Um dos pilares técnicos desta seção é a regra do "perímetro de consolidação". Sua finalidade é garantir que a ANRESF tenha uma visão completa e fidedigna da saúde financeira, sem pontos cegos. No futebol moderno, é comum que a operação seja dividida em várias entidades jurídicas (uma para o estádio, outra para a marca, a SAF para o futebol, etc.). A regra de consolidação obriga os clubes a apresentarem suas finanças de forma integrada, somando todas as entidades relevantes. Este mecanismo é vital para prevenir que dívidas sejam "escondidas" em empresas do grupo que não aparecem no balanço principal ou que receitas sejam artificialmente infladas por meio de transações internas.

Finalmente, para que a comparação entre os clubes seja tecnicamente válida, todos precisam utilizar a mesma base de reporte. Por isso, a seção estabelece que todas as informações devem seguir os padrões contábeis brasileiros (CPCs/IFRS) e ser apresentadas em Reais (BRL), com regras claras para a conversão de moedas estrangeiras. Em resumo, esta seção constrói a fundação técnica sobre a qual todo o sistema irá operar, garantindo que a análise seja abrangente, justa, padronizada e robusta.



Requisitos de Solvência

S E Ç Ã O 0 2

Esta seção estabelece o pilar mais fundamental de um sistema financeiro saudável: a solvência. São as regras que garantem que os clubes paguem suas contas em dia. Antes de se analisar a sustentabilidade de longo prazo, é preciso assegurar que os compromissos imediatos estão sendo honrados. A inadimplência de um clube não afeta apenas a si mesmo, mas cria um efeito cascata que prejudica outros clubes, atletas e funcionários, minando a confiança de todo o ecossistema. O conceito central aqui é a "proibição de pagamentos em atraso", monitorada pela ANRESF em três datas cruciais: 31 de março, 31 de julho e 30 de novembro. Nessas datas, os clubes devem provar que não possuem dívidas vencidas referentes aos períodos anteriores (até 28 de fevereiro, 30 de junho e 31 de outubro, respectivamente) com três grupos de credores essenciais. Essa declaração é formal, assinada pelo presidente e pelo responsável financeiro do clube, que atestam a veracidade e a completude das informações prestadas.

Primeiro Grupo: Outros Clubes de Futebol

A regra cobre todas as obrigações de transferências, incluindo parcelas fixas, variáveis (bônus), indenizações por formação e solidariedade. Para garantir que esse monitoramento seja eficaz, o regulamento estabelece uma exigência operacional rigorosa: toda transação deve ser obrigatoriamente registrada em um sistema eletrônico próprio da CBF. Nesse registro, os clubes precisam detalhar todas as condições do negócio, incluindo os valores exatos, o cronograma de prazos de vencimento e as formas de pagamento. Essa base de dados centralizada traz uma inovação importante para a segurança do mercado: se um clube credor denunciar a falta de pagamento de uma parcela registrada e o devedor não provar a quitação, poderá haver o bloqueio do sistema de registro, impedindo o clube devedor de registrar novos atletas até que a dívida seja sanada.

Segundo Grupo: Funcionários e Prestadores de Serviços

A obrigação inclui salários, direitos de imagem e bônus devidos a atletas e membros da comissão técnica, estendendo-se também a ex-funcionários.

Para assegurar a transparência, o regulamento exige que todos os contratos de trabalho, de direitos de imagem e de remuneração sejam obrigatoriamente registrados no sistema eletrônico indicado pela CBF, contendo o detalhamento de prazos, vigência e valores devidos.



Assim como no caso das transferências, o não pagamento dessas obrigações registradas, quando denunciado por atletas ou técnicos, pode resultar no bloqueio de registro de novos jogadores, funcionando como uma trava rápida e efetiva contra a inadimplência salarial.

Terceiro Grupo: Autoridades Públicas e a CBF

A exigência vai além dos impostos comuns: o clube deve comprovar a regularidade com obrigações tributárias federais, mas principalmente com as obrigações sociais e trabalhistas, especificamente o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias (INSS), assegurando a proteção social de seus colaboradores. Além disso, a regra abrange qualquer valor devido à própria CBF, o que inclui taxas administrativas e, crucialmente, as sanções financeiras (multas) que venham a ser aplicadas pela ANRESF.

Situações Não Consideradas em Atraso

Reconhecendo a complexidade das operações financeiras, a seção também define de forma clara as situações em que um valor pendente não será tecnicamente considerado "em atraso" para fins deste regulamento. Isso ocorre quando o clube comprova que o montante já foi liquidado (pago ou compensado), que o prazo de pagamento foi prorrogado formalmente por escrito em acordo com o credor, que existe decisão de autoridade competente suspendendo a obrigação ou que o valor foi objeto de parcelamento ou prorrogação formal pela autoridade pública e está sendo pago em dia.

Além disso, quando a dívida estiver em litígio formal (judicial, arbitral ou perante órgão jurisdicional do futebol) e a defesa do clube for baseada em fundamentos consistentes, a ANRESF poderá, em caráter excepcional, suspender a aplicação das sanções enquanto o caso estiver em discussão, desde que não exista decisão determinando o pagamento imediato.

Por outro lado, a simples abertura de um processo, sem fundamento robusto, não basta para "congelar" a dívida: se a ANRESF entender que se trata de uma medida meramente protelatória, a obrigação continuará sendo considerada em atraso e o clube ficará sujeito às sanções cabíveis.

Em resumo, esta seção cria uma "regra de ouro" simples, mas poderosa: para competir, é preciso estar com as contas em dia. Mais do que apenas exigir comprovantes, o Regulamento cria mecanismo de monitoramento frequente e recorrente, estimulando uma gestão de caixa responsável e protegendo a integridade da competição.



Requisitos de Sustentabilidade

S E C Ã O 0 3

Se a Seção de Solvência garante que um clube pague suas contas do passado imediato, a Seção de Sustentabilidade olha para o horizonte, estabelecendo a regra mais importante para a saúde financeira de longo prazo: a de que um clube deve, por princípio, operar dentro de sua própria capacidade de gerar receita.

O conceito central aqui é o "Resultado da Operação", uma métrica regulatória que funciona como um "lucro ou prejuízo" das atividades principais do clube, calculada pela diferença entre as receitas e as despesas relevantes. Para avaliar a conformidade, o sistema utiliza uma lógica que combina rigor com incentivo ao investimento. O cenário ideal é o clube apresentar superávit no ano anterior (T-1) ou, caso tenha tido prejuízo, que este tenha sido coberto no mesmo ano.

Se não atingir essa meta, o clube entra em um "Regime de Monitoramento", onde a ANRESF passa a avaliar a soma dos resultados dos últimos três anos. Dentro desse período, o sistema tolera um déficit controlado (cujo limite base é de R\$ 30 milhões para Série A e R\$ 10 milhões para Série B, ou 2,5% das receitas, o que for maior), permitindo que os clubes passem por flutuações naturais de gestão sem sofrerem sanções, mesmo sem aportes externos.

O grande diferencial do modelo brasileiro reside na regra para déficits superiores a esses limites. Reconhecendo a necessidade de atrair capital para modernizar o nosso futebol, o Regulamento não impõe teto para o déficit, desde que ele seja integralmente coberto por Contribuições Patrimoniais. Isso é crucial para não criar barreiras à entrada de novos investidores.

Na prática, significa que se um investidor quiser realizar um investimento agressivo no elenco que gere um déficit operacional alto — visando elevar o patamar esportivo do clube rapidamente —, isso é permitido, contanto que o proprietário cubra esse "buraco" com dinheiro novo (aporte de capital) e não com dívidas. O sistema proíbe a irresponsabilidade (gastar o que não tem), mas não limita o financiamento externo.



Investimentos Relevantes

Por fim, o mecanismo de "Investimentos Relevantes" é fundamental para o desenvolvimento de longo prazo do nosso futebol. O regulamento permite que gastos estratégicos — especificamente com categorias de base, futebol feminino, projetos sociais, esportes olímpicos e paralímpicos e infraestrutura (estádios e Centros de Treinamento) — sejam descontados do cálculo de despesas para fins de sustentabilidade.

Na prática, isso significa que o dinheiro aplicado na construção de patrimônio e no futuro da instituição não penaliza sua avaliação financeira, diferenciando claramente o "gasto corrente" do "investimento estrutural".

Essa distinção é vital para combater o imediatismo na gestão esportiva, onde historicamente se cortavam investimentos estruturais para cobrir folhas salariais inflacionadas. O SSF busca inverter essa lógica: ao proteger e incentivar os recursos destinados à formação e à estrutura, o sistema fomenta um ciclo virtuoso. Clubes que investem em infraestrutura e base, por exemplo, revelam mais talentos, dependem menos de contratações caras no mercado e geram mais receitas futuras, tornando-se organicamente mais sustentáveis e competitivos.

Em suma, esta seção cria um sistema de equilíbrio financeiro que é ao mesmo tempo rigoroso e flexível. Ele estabelece a premissa de que os clubes devem se sustentar, mas oferece caminhos para que lidem com pequenas flutuações anuais e para que recebam investimentos de seus proprietários, desde que de forma transparente e que não mascare uma gestão insustentável.



Requisitos de Controle de Custos

SEÇÃO 04

Esta seção introduz o mecanismo mais direto de controle de gastos do Regulamento: o Indicador de Custo com Elenco. A sua finalidade é garantir que os investimentos mais significativos e voláteis de um clube — salários, transferências e taxas de agentes — sejam mantidos em uma proporção sustentável em relação à sua capacidade de geração de receita.

Historicamente, a maior causa de instabilidade financeira no futebol é o "círculo vicioso de gastos", onde todo aumento de receita é imediatamente consumido por custos crescentes com o time. Esta regra visa quebrar esse ciclo, atrelando matematicamente a capacidade de gastar à saúde operacional do clube.

O cálculo funciona como uma balança entre custos e recursos. O Custo com Elenco (o numerador) é a soma das despesas com as "Pessoas Relevantes" (jogadores e comissão técnica principal), englobando salários, benefícios, encargos, a amortização dos custos de compra de atletas e as comissões de agentes.

Do outro lado da balança, a base de cálculo contra a qual os custos são medidos (o denominador da fórmula) é composta por elementos que buscam refletir a real capacidade financeira do clube. Os dois primeiros componentes, a Receita Operacional Ajustada e o Resultado Líquido de Transferências (apurado como uma média dos últimos três anos para suavizar a volatilidade), seguem as melhores práticas internacionais.

Adicionalmente, em uma inovação do Regulamento brasileiro que visa estimular a atração de capital para o futebol, permite-se a inclusão das Contribuições Patrimoniais (aportes de capital) na base de cálculo. Este mecanismo foi desenhado para equilibrar o controle de custos com o incentivo ao investimento direto dos proprietários. Isso significa que o aporte de capital feito pelos donos pode ser usado para aumentar o teto de gastos com o time, permitindo que o clube invista além da sua receita ordinária, desde que esse dinheiro venha de fonte limpa (equity) e não de dívidas.



A implementação da regra é gradual, dando aos clubes o tempo necessário para adaptar seus orçamentos e estruturas de custo. Seguindo o mesmo padrão de implementação adotado pela UEFA em sua mais recente reforma regulatória, o limite do indicador não será imposto de forma abrupta. Ele começará em um patamar mais flexível de 90% em 2026 para todos. Em 2027, o limite cai para 80% (o teto final da Série B). A partir de 2028, a regra torna-se plena para a Série A, atingindo o patamar de 70%, enquanto a Série B se mantém em 80%. Esta abordagem progressiva é fundamental para garantir uma transição ordenada e sustentável para todos os clubes.

É importante notar que o Indicador é apurado anualmente com base nos 12 meses do exercício anterior. Isso exige um planejamento orçamentário rigoroso por parte dos dirigentes: contratar um jogador com salário alto hoje impactará o índice no final do ano.



Requisitos de Endividamento

SEÇÃO 05

Enquanto as seções anteriores focam no equilíbrio operacional (não gastar mais do que arrecada), esta Seção 5 analisa a "espinha dorsal" da liquidez do clube. O objetivo aqui é mitigar um dos maiores riscos para a operação dos clubes: a asfixia financeira causada pelo acúmulo de dívidas que vencem muito rápido. Para isso, o Regulamento foca em um indicador único e poderoso: o Endividamento de Curto Prazo.

A regra monitora a alavancagem financeira através de uma razão simples: divide-se o valor das Obrigações Líquidas de Curto Prazo (OLCP) — que, de forma simplificada, representam as dívidas exigíveis nos próximos 12 meses, líquidas de caixa e equivalentes, calculadas conforme a metodologia do Anexo C — pelo total de suas Receitas Relevantes no ano anterior.

O objetivo final do sistema é que o resultado dessa conta não ultrapasse 45% (ou seja, para cada R\$ 100 arrecadados, no máximo R\$ 45 estejam comprometidos com dívidas imediatas). Esse limite visa assegurar que o clube mantenha um "colchão" de segurança, garantindo que sua operação corrente seja capaz de honrar os compromissos sem a necessidade de recorrer a empréstimos desesperados ou adiantamentos de receitas futuras que hipotecam o destino da instituição.

No entanto, reconhecendo que o saneamento de passivos não ocorre da noite para o dia, o Regulamento estabelece uma implementação gradual ("escadinha") para permitir que os clubes se adaptem sem choques traumáticos. O limite começa mais flexível, em 70% para o exercício de 2026. A régua sobe progressivamente nos anos seguintes: o teto cai para 60% em 2027, aperta para 50% em 2028 e, finalmente, atinge o padrão ideal de 45% apenas a partir do exercício de 2029.

Essa transição dá aos gestores um horizonte de quatro anos para renegociar perfis de dívida e aumentar receitas, visando atingir a meta final de segurança.



Para garantir a integridade dessa análise durante todo o processo, a apuração é feita com base nas demonstrações financeiras auditadas de 31 de dezembro. Contudo, o Regulamento introduz uma salvaguarda contra a manipulação de dados, conhecida como "janela de encerramento" (window dressing). Essa prática consiste em realizar movimentos financeiros artificiais nos últimos dias do ano apenas para melhorar a "foto" do balanço.

Para combater isso, a ANRESF se reserva o direito de exigir não apenas o saldo do dia 31, mas a média mensal do último trimestre (outubro, novembro e dezembro), revelando a real situação da dívida e impedindo maquiagens contábeis. Em suma, a seção impõe um freio de arrumação progressivo: o clube precisa provar que está caminhando, ano a ano, para uma liquidez capaz de atravessar a temporada sem sustos.



Demonstrações Financeiras Anuais

S E Ç Ã O 0 6

Esta seção estabelece as regras para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras anuais, o documento mais importante para a análise da saúde de qualquer entidade. A exigência de balanços padronizados, auditados e publicados não é apenas uma formalidade burocrática; ela reforça e sistematiza uma obrigação que os clubes profissionais brasileiros já possuem por força da Lei Geral do Esporte. A finalidade aqui é garantir que a "fotografia" anual da saúde financeira seja clara, padronizada e confiável.

Para isso, define-se que todos os clubes deverão apresentar suas demonstrações financeiras completas (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Resultado Abrangente, Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, notas explicativas, relatório da administração e parecer do auditor), com valores comparativos do exercício anterior, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (CPC/IFRS) e observando o perímetro de consolidação definido no Regulamento.

Esse conjunto deve ser entregue à ANRESF até o dia 30 de abril de cada ano, por meio do envio eletrônico dos arquivos e do preenchimento das informações em plataforma digital específica.

O ponto central para a credibilidade do sistema é a exigência de uma auditoria independente de qualidade. Cada conjunto de demonstrações deve ser acompanhado do relatório de um auditor externo que atenda aos requisitos de qualificação definidos no Regulamento. O texto é rigoroso: a apresentação de um parecer com opinião adversa ou abstenção de opinião configurará, por si só, um descumprimento dos requisitos, sujeitando o clube às sanções cabíveis.

Por fim, para assegurar a transparência pública, a seção obriga os clubes a publicarem em seus websites as demonstrações completas e o relatório do auditor até a mesma data limite de 30 de abril, mantendo-os acessíveis por no mínimo 5 anos. Além disso, formaliza que o ano fiscal deve coincidir obrigatoriamente com o ano civil (encerrando em 31 de dezembro) e exige que o Presidente e o Diretor Financeiro assinem uma declaração atestando a veracidade dos dados.

Em suma, esta seção garante que a base de informações do sistema seja robusta e auditada, fortalecendo a governança e a credibilidade de todo o futebol brasileiro perante investidores e torcedores.



Orçamento Planejando o Futuro

SEÇÃO 07

Enquanto a maioria dos requisitos deste Regulamento olha para o retrovisor (o desempenho passado), esta Seção 7 introduz uma ferramenta voltada para o para-brisa: a obrigatoriedade do orçamento anual. O objetivo desta exigência é educativo e preventivo. O orçamento funciona como um mapa de navegação que obriga o clube a planejar sua temporada seguinte, garantindo que suas expectativas de receitas e despesas sejam compatíveis com as regras de solvência, sustentabilidade, controle de custos e endividamento.

Para assegurar que o orçamento seja uma ferramenta de gestão séria e não apenas uma peça de ficção, o Regulamento prevê que ele seja preparado com base em premissas realistas e prudentes, fundamentadas em desempenho histórico, contratos vigentes e expectativas de mercado razoáveis e documentadas.

O documento deve ser elaborado no mesmo perímetro de consolidação e com as mesmas políticas contábeis das demonstrações financeiras auditadas (salvo mudanças devidamente justificadas) e aprovado formalmente pelos órgãos de governança do clube (Conselho de Administração ou Deliberativo). Em seguida, deve ser entregue à ANRESF até 15 de dezembro do ano anterior à temporada de licença, seguindo os modelos e formatos definidos pela própria Agência.

Do ponto de vista de governança, o orçamento, bem como suas premissas, deve ser acompanhado de uma declaração de integridade e exatidão, assinada pela Administração do clube (no mínimo, Presidente e Diretor Financeiro), atestando que as informações apresentadas são completas, exatas e conformes ao Regulamento. A ANRESF, por sua vez, trata o orçamento e os documentos a ele relacionados de forma confidencial, respeitando as normas de transparência aplicáveis.

Essa análise antecipada permite que a ANRESF identifique riscos de descumprimento futuro antes que eles aconteçam, conscientizando os clubes de eventuais riscos. Se o orçamento mostrar que o clube planeja gastar mais do que pode, a Agência poderá atuar de forma orientadora. Assim, a submissão do orçamento deve ser vista menos como uma fiscalização punitiva e mais como um exercício de planejamento estratégico obrigatório, forçando a diretoria a refletir sobre a viabilidade econômica de suas ambições esportivas antes de a bola rolar.



Eventos de Insolvência

S E Ç Ã O 0 8

Esta seção estabelece um protocolo claro para uma das situações mais delicadas do esporte: quando um clube, ou mesmo sua empresa controladora ou outra entidade do grupo com impacto relevante, inicia um processo formal de reestruturação de dívidas, como uma Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou um plano coletivo no CNRD. A finalidade principal desta regra não é punir o clube por estar em crise, mas impedir que o congelamento judicial de suas dívidas antigas gere uma vantagem competitiva indevida ou que a gestão agrave o problema assumindo novos riscos.

Para garantir o equilíbrio da competição, o Regulamento determina a aplicação de duas travas financeiras assim que é caracterizado um Evento de Insolvência. A primeira é a limitação dos Benefícios com Pessoas Relevantes: o clube fica proibido de aumentar seus gastos mensais com benefícios pagos às Pessoas Relevantes (como elenco principal, comissão técnica e outros integrantes-chave definidos no Regulamento).

O valor mensal total desses benefícios não pode ultrapassar a média dos últimos seis meses anteriores ao evento, e custos indenizatórios de rescisões contratuais não entram nesse cálculo de média. Na prática, isso impede que um clube em recuperação ofereça aumentos ou contrate reforços caros que elevem sua despesa fixa.

A segunda trava é a regra de "vender para comprar" nas janelas de transferência. Enquanto estiver sob um Evento de Insolvência, o clube só poderá gastar, em cada período de registro de atletas, um valor líquido igual ou inferior ao que arrecadar com a venda de jogadores (incluindo taxas de transferência e comissões de intermediação). Isso significa que, para trazer reforços, o clube precisará necessariamente gerar receitas novas com saídas, garantindo que o saldo líquido das transferências seja positivo ou, no mínimo, igual a zero. Dessa forma, o clube não pode utilizar o fôlego financeiro gerado pelo não pagamento de credores antigos para montar "supertimes" que não poderia sustentar em condições normais.

Paralelamente ao processo judicial ou ao acordo coletivo, o clube deve negociar com a ANRESF um Acordo de Reestruturação específico. Esse acordo regulatório deve ser compatível com o plano de recuperação apresentado às autoridades competentes, podendo, contudo, impor metas e exigências adicionais. Na sua análise, a ANRESF levará em consideração, como critério relevante, a forma como o plano trata os credores ligados à atividade do futebol (outros clubes, atletas, funcionários), de modo a evitar que esses fiquem desproporcionalmente prejudicados. O Acordo de Reestruturação também definirá por quanto tempo as travas de folha e de transferência permanecerão em vigor. Se não houver acordo, as medidas permanecem por prazo indeterminado.



Em última análise, esses mecanismos de controle são fundamentais para assegurar um equilíbrio vital. Eles garantem que, ao mesmo tempo em que o clube tem o direito de recorrer a instrumentos legais de reestruturação, esses eventos não comprometam a integridade das competições. O objetivo é blindar o campeonato, assegurando que o alívio financeiro momentâneo de um participante não se converta em um desequilíbrio técnico com relação aos demais clubes.

Multipropriedade de Clubes

SEÇÃO 09

Esta seção estabelece regras claras sobre a multipropriedade de clubes (Multi-Club Ownership), um fenômeno crescente no futebol global. A finalidade aqui é blindar a integridade da competição, garantindo ao torcedor que o resultado de uma partida jamais seja colocado em dúvida porque os dois times em campo "obedecem ao mesmo dono". A regra principal é rigorosa: é proibido que uma pessoa (física ou jurídica) exerça controle ou influência significativa sobre mais de um clube se, na mesma temporada, esses clubes forem participantes ou elegíveis para disputar a mesma competição organizada pela CBF ou se estiverem em divisões com acesso e rebaixamento direto entre si (por exemplo, Série A e Série B).

Para evitar burlas, o Regulamento adota uma definição de "influência significativa" abrangente. Não basta ter menos de 50% das ações para escapar da regra: ter poder de dirigir políticas financeiras ou operacionais, exercer vetos relevantes, nomear administradores-chave ou possuir mais de 10% dos direitos de voto com acordos de voto ou vetos qualificados já caracteriza influência.

Contratos de financiamento com cláusulas (covenants) que deem poder decisório semelhante também são considerados. Além disso, vale a chamada "Regra Anti-Laranja": para verificar o controle ou a influência, o sistema soma as participações e poderes do indivíduo com os de seu cônjuge, companheiro(a) e seus parentes até o segundo grau (pais, filhos, irmãos). Ou seja, não adianta pulverizar as ações em familiares próximos; para fins regulatórios, a influência permanece caracterizada.

O Regulamento vai além da questão competitiva e ataca também o risco financeiro nas operações de mercado. Mesmo quando a multipropriedade não fere a integridade do campeonato (por exemplo, entre clubes de divisões distantes), existe o risco de manipulação de balanços. Por isso, o texto determina que qualquer transferência definitiva ou empréstimo de atletas entre clubes que compartilhem controle ou influência significativa deve obedecer a regras estritas de tratamento contábil (detalhadas no Anexo D).



O objetivo dessa exigência é impedir, por exemplo, que um dono transfira um jogador de um clube para o outro por um valor artificialmente inflado apenas para gerar receita contábil ("maquiagem de balanço"). Assim, todas as transações internas do grupo econômico passam por uma "lupa regulatória" para assegurar que refletem a realidade do mercado e não apenas uma engenharia financeira conveniente.



Fases de Implementação

SEÇÃO 10

Esta seção funciona como o "manual de instruções" para a entrada em vigor do Regulamento, detalhando o cronograma e as fases de sua aplicação. O princípio fundamental é o da adaptação gradual: o objetivo não é impor um choque imediato, mas sim conferir aos clubes um tempo justo e razoável para ajustar processos, orçamentos e estratégias à nova realidade do futebol brasileiro.

Período de Transição vs. Aplicação Plena

Para a maioria dos requisitos financeiros (sustentabilidade, controle de custos e endividamento), a implementação é dividida em duas fases. A primeira é o Período de Transição, que abrange as análises referentes aos exercícios de 2025 e 2026. Trata-se de uma fase de caráter predominantemente educativo: se o clube ultrapassar um limite financeiro nesse período, em princípio receberá apenas uma sanção de advertência.

A segunda fase é o Período de Aplicação Plena, que começa a valer para os dados do exercício de 2027 (entregues em 2028), quando o Regulamento passa a vigorar com toda a sua força, sujeitando os infratores ao conjunto completo de sanções previsto.

"Escadinha" para o Controle de Custos e Endividamento

A transição também traz regras específicas de "escadinha" para os requisitos mais sensíveis. No Controle de Custos, o teto do Indicador de Custo com Elenco não começa imediatamente em 70% ou 80%. Para a apuração de 2026, o limite será excepcionalmente de 90% para todos os clubes; em 2027, o limite cai para 80% para a Série A (mantendo-se em 80% para a Série B), até chegar ao patamar definitivo a partir de 2028.

De forma semelhante, o Endividamento de Curto Prazo começa com um teto mais permissivo de 70% em 2026 e vai estreitando gradualmente: 60% em 2027, 50% em 2028, até atingir a meta final de 45% apenas em 2029. Isso dá aos dirigentes um horizonte de quatro anos para renegociar dívidas e se ajustar sem grandes traumas.



Solvência: Regime Diferenciado para Dívidas Antigas

Já a Solvência tem um regime transitório mais restritivo. O Regulamento diferencia claramente o "estoque antigo" das "dívidas novas". Para obrigações assumidas antes de 1º de janeiro de 2026, há um Período de Transição até 30 de novembro de 2026, durante o qual o descumprimento pode gerar advertência, mas não afasta a obrigação de regularizar a situação na verificação seguinte.

Por outro lado, para obrigações assumidas a partir de 1º de janeiro de 2026, a aplicação é plena e imediata: qualquer atraso já sujeita o clube às sanções normais.

Tolerância Zero para Má-Fé

O princípio da adaptação gradual não se confunde com tolerância a atos de má-fé ou ao descumprimento de obrigações fundamentais. Por essa razão, o Regulamento estabelece uma "tolerância zero" para outras situações, com prazos de aplicação plena mais curtos:

- **Não Apresentação de Informações:** A recusa em enviar a documentação solicitada nos prazos estipulados é uma violação direta do dever de transparência e será tratada com rigor, mesmo durante o Período de Transição.
- **Apresentação de Informações Falsas:** A prestação de informações fraudulentas ou simuladas é considerada uma das infrações mais graves contra a integridade do sistema e será punida com a máxima severidade, independentemente da fase de implementação.

Em resumo, o cronograma de implementação foi desenhado para ser um processo colaborativo, que oferece tempo e orientação para os clubes se profissionalizarem, mas que é, ao mesmo tempo, inflexível na defesa dos pilares da boa-fé e da responsabilidade financeira básica.



Capítulo 4

Sistema de Monitoramento Simplificado



Capítulo 4

Sistema de Monitoramento Simplificado

Clubes da Série C

Reconhecendo as disparidades econômicas e estruturais do futebol brasileiro, o Regulamento adota uma abordagem proporcional para os clubes da Série C. Entende-se que exigir desses clubes a mesma complexidade de índices de alavancagem ou controle de custos aplicados à elite poderia inviabilizar suas operações. Por isso, este Capítulo institui o Sistema de Monitoramento Simplificado (SMS). O objetivo é criar uma "porta de entrada" para o ambiente regulado, focando exclusivamente nos dois pilares mais fundamentais da gestão responsável: honrar compromissos financeiros (Solvência) e mostrar a realidade do clube (Transparência).

Escopo Reduzido, mas Essencial

Diferentemente das Séries A e B, os clubes da Série C não serão avaliados, neste momento, pelos requisitos de Sustentabilidade, Controle de Custos ou Endividamento. O foco do monitoramento recai sobre duas obrigações essenciais.

A primeira é o Requisito de Solvência: o clube deve comprovar que não possui pagamentos em atraso com outros clubes (transferências), funcionários (salários e imagem) e autoridades públicas (impostos), seguindo os mesmos critérios de verificação rigorosa aplicados às divisões superiores. A segunda é a obrigação de Elaboração e Publicação das Demonstrações Financeiras, garantindo que a gestão seja transparente para o mercado, torcedores e para a própria CBF.

Cronograma de Implementação

O cronograma de implementação para a Série C foi desenhado para oferecer um prazo de adaptação ainda maior do que para as demais séries, permitindo que os clubes se organizem administrativamente. As obrigações só passam a valer efetivamente a partir de 2027. A primeira verificação de Solvência ocorrerá em 31 de março de 2027, e a primeira entrega obrigatória das Demonstrações Financeiras (referentes ao ano de 2026) deverá ser feita até 30 de abril de 2027.



Simplificado Não Significa Frouxo

É fundamental compreender que o termo "Simplificado" refere-se à quantidade de exigências, e não à seriedade do cumprimento.

Embora o escopo seja menor, o rigor na fiscalização é o mesmo. A prestação de informações corretas e tempestivas é um dever incontornável. O clube da Série C que falhar em comprovar sua solvência ou ocultar seus balanços a partir de 2027 estará sujeito às mesmas sanções disciplinares que os Clubes das Séries A e B. Assim, o SMS funciona como um estágio preparatório, elevando o nível de profissionalismo da terceira divisão e preparando seus participantes para as exigências mais robustas que enfrentarão em caso de acesso à Série B.



Capítulo 5

Justiça e Responsabilidade



Capítulo 5

Sanções Justiça e Responsabilidade

Um Regulamento só é efetivo se houver consequências claras para o seu descumprimento. O Capítulo 5 define o regime disciplinar do Sistema de Sustentabilidade Financeira, estabelecendo não apenas quais são as punições, mas, principalmente, como elas serão aplicadas. A filosofia aqui não é puramente punitiva, mas pedagógica: o objetivo final é corrigir comportamentos, proteger a integridade da competição e garantir que a má gestão não compense.

Princípios de Aplicação

A aplicação das sanções segue princípios de justiça bem definidos: proporcionalidade (a pena deve ser justa em relação ao tamanho do erro), progressividade (reincidentes geram punições mais duras) e individualização (cada caso é um caso).

A ANRESF avaliará fatores agravantes — como a má-fé, a ocultação de documentos, o descumprimento de decisões anteriores ou o fato de a infração ter gerado uma vantagem esportiva direta (por exemplo, contratar um craque que o clube não podia pagar e ser campeão) — e fatores atenuantes, como a primariedade, a confissão espontânea (autodenúncia), a cooperação plena, a ausência de vantagem esportiva e a existência de circunstâncias excepcionais (como eventos de força maior) ou de medidas corretivas adotadas antes da decisão.

"Cardápio" de Sanções

O "cardápio" de sanções é amplo e escalonado. Começa com uma simples advertência e multas financeiras, evoluindo para medidas que afetam o caixa do clube (retenção de receitas) e sua capacidade competitiva (proibição de registrar novos atletas). Em casos mais graves, o clube pode sofrer dedução de pontos na tabela ou até ser rebaixado ou excluído de competições.



AAC e Responsabilização

Acordo de Ajustamento de Conduta (AAC)

O Regulamento oferece uma "saída honrosa" para clubes que erram, mas querem se corrigir: o Acordo de Ajustamento de Conduta (AAC). A ANRESF pode negociar esse acordo em substituição ao processo sancionatório tradicional, especialmente em casos de primeira infração (com exceção do descumprimento do requisito de Solvência, que permanece sujeito à aplicação imediata das sanções). No AAC, o clube reconhece formalmente a violação e se compromete com um plano rigoroso de recuperação financeira de até 4 anos, com metas intermediárias claras, projeções financeiras plurianuais e monitoramento periódico. Se cumprir tudo o que foi pactuado, o processo referente àquela infração é arquivado; se falhar ou descumprir o acordo, o pacto é rescindido e o processo sancionatório segue seu curso normal, considerando a infração original como confessada.

Por fim, uma inovação crucial para a governança: a responsabilização das pessoas físicas. O Regulamento deixa claro que dirigentes, administradores e conselheiros não podem se esconder atrás do escudo do clube. Presidentes, diretores e outros responsáveis que, por ação ou omissão, contribuírem para a violação das regras — seja por fraude, seja por negligência grave na gestão — podem ser punidos pessoalmente com advertências, multas, suspensões, inelegibilidade para cargos em clubes e até banimento do futebol em casos extremos. Isso cria uma cultura em que a irresponsabilidade na gestão do dinheiro do torcedor tem CPF, nome e consequências reais para quem toma a decisão.





Capítulo 6

Disposições Finais

Capítulo 6

Disposições Finais

A seção final do Regulamento, de Disposições Finais, estabelece as regras de governança e os princípios jurídicos que asseguram o funcionamento estável e a validade de todo o Sistema de Sustentabilidade Financeira. São os artigos que definem como o Regulamento deve ser interpretado, adaptado e aplicado, garantindo sua integridade e perenidade.

Um primeiro ponto importante é a definição de quem interpreta o sistema. O Regulamento estabelece que compete à ANRESF, por meio de seu Plenário, interpretar as normas, dirimir dúvidas e resolver os chamados “casos omissos” — situações não previstas expressamente no texto. Suas decisões, nessa matéria, são vinculantes no âmbito do SSF, evitando a proliferação de entendimentos conflitantes e garantindo segurança regulatória para todos os clubes.

Outro elemento central é o chamado princípio da preservação. Caso alguma disposição específica deste Regulamento seja declarada inválida, ilegal ou inexequível por autoridade competente, isso não afeta a validade do restante do texto, que permanece em pleno vigor. Nessas hipóteses, a ANRESF deverá editar os atos complementares necessários para ajustar a redação, preservando, tanto quanto possível, a finalidade original do sistema.

O capítulo também é explícito ao traçar uma linha divisória em relação à justiça desportiva tradicional. As matérias e decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento — relacionadas a licenciamento e monitoramento econômico-financeiro — integram um sistema administrativo e regulatório próprio, distinto das infrações disciplinares de jogo. Por isso, não se submetem à jurisdição do STJD, da CNRD, do CBMA ou do CAS, cabendo à ANRESF atuar como instância regulatória final no âmbito da lex sportiva e do licenciamento financeiro dos clubes.

O texto encerra definindo o marco zero dessa nova era: o Regulamento entra em vigor oficialmente em 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições anteriores e dando início ao cronograma de implementação.

Além disso, o texto moderniza a operação do sistema ao alinhar o tratamento de dados dos clubes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), exigindo que o uso das informações financeiras observe critérios de segurança, finalidade, necessidade e transparência. Também oficializa que todas as notificações, decisões e comunicações válidas serão realizadas por meio do sistema eletrônico indicado pela CBF, conferindo segurança jurídica ao fluxo de informações e evitando dúvidas sobre comunicações informais.



Um Compromisso Coletivo

Ao longo deste guia, detalhamos os mecanismos e a lógica por trás do novo Sistema de Sustentabilidade Financeira (SSF). Mais do que um conjunto de regras, o SSF representa um convite à construção de um novo paradigma de gestão para o futebol brasileiro, fundamentado em pilares de transparência, responsabilidade e planejamento de longo prazo.

Como vimos, o Regulamento foi desenhado para ser, ao mesmo tempo, robusto e justo. Ele estabelece obrigações claras e inegociáveis, como a necessidade de pagar as contas em dia (solvência) e a exigência de transparência das demonstrações financeiras auditadas. Ao mesmo tempo, oferece flexibilidade e orientação, com regras de sustentabilidade que permitem o investimento coberto por capital, limites proporcionais para endividamento e controle de custos, e um cronograma de implementação gradual que confere aos clubes o tempo necessário para se adaptarem a esta nova realidade.

Cada seção do novo Regulamento foi criada com um único objetivo em mente: proteger a integridade do esporte e a estabilidade dos clubes, que são o maior patrimônio do nosso futebol. O SSF não é uma linha de chegada, mas um ponto de partida. Ele é uma ferramenta que, se abraçada com seriedade e compromisso por todos os participantes – clubes, dirigentes, investidores e a própria CBF –, tem o potencial de inaugurar uma era de maior profissionalismo e credibilidade.

A jornada para a sustentabilidade plena é um grande desafio, mas acreditamos que, com as bases estabelecidas neste Regulamento, o futebol brasileiro dá um passo decisivo na direção certa. Um futuro com clubes mais fortes, finanças mais saudáveis e uma competição mais íntegra não é apenas um objetivo desejável, mas uma meta alcançável. Este é o compromisso que o Sistema de Sustentabilidade Financeira sela com o presente e o futuro do esporte no Brasil.